ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.179/2016

"Cria Junta Médica Oficial do Município, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do Município que funcionara na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º A Junta Médica será constituída por 03 (três) servidores ocupantes do cargo de médico, observando-se que, no mínimo 02 (dois) servidores sejam do quadro efetivo municipal, sendo seus membros nomeados através de portaria.
Os nomeados exercerão a função concomitantemente com a função inerente ao cargo de provimento originário.
II - Será destinado, em uma das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, espaço para funcionamento e arquivo dos atos da Junta Médica.
III- Os membros da Junta Médica se reunirão pelo menos 01 (uma) vez por semana, em dia que não interfira em seu trabalho regular, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 3º Os membros da Junta Médica Oficial do Município, receberão a título de remuneração 27% (vinte e sete por cento) do seu salário base.
§ 1º A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com os vencimentos, bem como a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro do Município.
§ 2º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, subsistindo tão somente enquanto o servidor compor a Comissão.

Art. 4º A Junta Medica Oficial do Município, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, compete:
I - proceder exames de capacidade e sanidade física dos funcionários públicos do Município, dos funcionários federais e estaduais à disposição do Município, bem como dos servidores das Autarquias, objetivando aquilatar a higidez física dos mesmos, para fins de:
posse;
exercício;
justificativa de faltas ao serviços;
homologação de atestados médicos;
concessão de licenças para tratamento de saúde;
revisão, reabilitação e demais licenças previstas na legislação estatutária;
II - expedir e homologar atestados e laudos médicos previstos em lei;
III - proceder visitas de inspeção domiciliar;
IV - após devidamente analisados, encaminhar atestado, laudo médicos e pareceres de outros médicos ou perícias ao Departamento de Recursos Humanos.
V - requisitar de servidor ocupante do cargo de médico na função de especialista, laudo complementar afeto as respectivas áreas para embasar decisões.

Parágrafo único. Atestados inferiores a 02 (dois) dias dispensarão homologação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.893 de 17 de dezembro de 2014.

Rolim de Moura/RO, 24 de maio de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:55CA9E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/05/2016. Edição 1712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/